



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

Deliberação nº. 001 de 05 de julho de 2004.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP/MG.

O CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA, com fundamento no art 2º, inciso VII do Decreto nº 43.673, de 04 de dezembro de 2003,

Delibera:

~~Art. 1º - Fica aprovado na forma desta Deliberação o Regimento Interno do Conselho de Ética Pública.~~

~~Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º - Revogam-se as Disposições em Contrário.~~

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSEP-MG**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º - O Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais-CONSEP-MG é órgão colegiado consultivo, pertence à estrutura orgânica do Poder Executivo, como órgão de administração direta do Governo e tem sua competência estabelecida no Decreto nº 43.673/2003 que o criou.~~

~~Art. 2º - O funcionamento do CONSEP rege-se pelo disposto no Decreto nº 43673/2003 e neste Regimento Interno.~~

~~Art. 3º - Para efeito deste regimento, a palavra Conselho e a sigla CONSEP equivalem-se à denominação Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais.~~

**CAPÍTULO II
Da Competência**

~~Art. 4º - Compete ao Conselho de Ética Pública:~~



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

- ~~I – zelar pelo cumprimento dos princípios e regras éticas e pela transparência na conduta da Administração Pública Direta e Indireta do Estado;~~
- ~~II – assessorar o Governador e os Secretários de Estado em questões que envolvam normas do Código de Conduta Ética;~~
- ~~III – receber denúncia sobre atos de autoridades praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante;~~
- ~~IV – comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento;~~
- ~~V – submeter ao Governador do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta Ética;~~
- ~~VI – dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Conduta Ética e deliberar sobre os casos omissos;~~
- ~~VII – expedir normas e diretrizes para orientação das Comissões de Éticas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;~~
- ~~VIII – expedir outras normas complementares necessárias ao desempenho de suas funções previstas no Código de Conduta Ética;~~
- ~~IX – dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética.~~

CAPITULO III DA Composição

~~Art. 5º - O Conselho de Ética Pública é composto por cinco membros, escolhidos e designados pelo Governador do Estado entre brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de notórios conhecimentos de Administração Pública.~~

~~§ 1º - A atuação, no âmbito do Conselho de Ética Pública não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.~~

~~§ 2º - Cabe ao Governador do Estado escolher o Presidente do Conselho, entre seus membros.~~

~~§ 3º - Os membros do Conselho de Ética Pública cumprirão mandato de três anos, admitida uma recondução.~~

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

~~Art. 6º - As deliberações do Conselho de Ética Pública serão tomadas por voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.~~

~~Art. 7º - O Conselho de Ética Pública terá uma Secretaria-Executiva, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

~~Art. 8º – As reuniões do Conselho de Ética Pública ocorrerão, em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.~~

~~§1º – A pauta das reuniões do Conselho de Ética Pública será organizada pelo Secretário-Executivo a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.~~

~~§2º – Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação entre os membros do Conselho de Ética Pública.~~

~~Art. 9º – A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária 48 (quarenta e oito) horas quando o motivo não exigir urgência maior.~~

~~Art. 10 – As reuniões do Conselho obedecerão o seguinte roteiro:~~

~~I – Abertura;~~

~~II – leitura e aprovação de ata de reunião anterior;~~

~~III – apresentação de matéria em pauta;~~

~~IV – discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;~~

~~V – assuntos gerais;~~

~~VI – encerramento.~~

~~Art. 11 – As decisões do conselho serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e registradas em ata.~~

~~Art. 12 – O Conselho solicitará às Secretarias de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Auditoria-Geral do Estado a assessoria de que necessitar.~~

CAPÍTULO V
Das Atribuições

~~Art. 13 – Ao Presidente do Conselho de Ética Pública compete:~~

~~I – convocar e presidir as reuniões;~~

~~II – orientar os trabalhos do Conselho, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;~~

~~III – orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;~~

~~IV – tomar os votos e proclamar os resultados;~~

~~V – autorizar a presença de pessoas nas reuniões que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do Conselho;~~

~~VI – assinar correspondência externa em nome do Conselho e solicitar as assinaturas dos demais Conselheiros quando considerar conveniente;~~

~~VII – proferir voto de qualidade;~~



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

~~VIII – determinar ao Secretário-Executivo, ouvido o Conselho, providências junto a determinada Comissão de Ética para instauração de procedimentos de apuração, quando detectar prática de ato ou fato passível de infringência a princípio ou regra ético-profissional ou em desacordo com o preceituado no Código de Conduta Ética e neste Regimento.~~

~~IX – decidir os casos de urgência, ad referendum do Conselho.~~

~~Art. 14 – Aos membros do Conselho de Ética Pública compete:~~

~~I – examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;~~

~~II – pedir vista de matéria em deliberação no Conselho;~~

~~III – solicitar informações a respeito de matérias sob exame das Comissões;~~

~~IV – representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;~~

~~Art. 15 – Ao Secretário-Executivo compete:~~

~~I – organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico ao Conselho e gerir a Secretaria Executiva;~~

~~II – secretariar as reuniões do Conselho;~~

~~III – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;~~

~~IV – dar apoio ao Conselho e aos seus integrantes para o cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;~~

~~V – instruir as matérias submetidas a deliberações;~~

~~VI – providenciar, previamente à instrução de matéria para a deliberação pelo Conselho, nos casos em que houver necessidade, parecer sobre a legalidade de ato a ser por ele baixado;~~

~~VII – desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão do Conselho;~~

~~VIII – solicitar às autoridades submetidas ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação do Conselho;~~

~~IX – tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º, VII deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Presidente do Conselho, no exercício de suas atribuições.~~

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros do Conselho

~~Art. 16 – Os membros do Conselho obrigam-se a apresentar e manter arquivadas na Secretaria Executiva as declarações de bens e rendas assim como informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irão evitá-lo.~~



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA**

~~Art. 17 - O membro do Conselho que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva autoridade submetida ao Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, a afete.~~

~~Art. 18 - As matérias examinadas nas reuniões do Conselho são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.~~

~~Art. 19 - Os membros do Conselho não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.~~

~~Art. 20 - Os membros do Conselho deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.~~

**CAPITULO VII
Disposições Gerais e Finais**

~~Art. 21 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.~~

~~Parágrafo único Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.~~

CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

Ayrton Maia
Conselheiro Presidente

Paulo Roberto Haddad
Conselheiro

Raul Machado Horta
Conselheiro

João Camilo Penna
Conselheiro

Adriene Giannetti Nelson de Senna
Conselheiro